

Artigo 28.º

Relações com terceiros

No âmbito da execução, o agente de execução deve sempre agir com cortesia e de boa-fé na relação com terceiras partes, respeitando os direitos de que sejam titulares.

Artigo 29.º

Delegação de atos numa execução

1 — Nas situações em que a delegação abrange apenas a prática de determinados atos num processo, o agente de execução delegante deve especificar os prazos e as condições em que tais atos terão de ser praticados.

2 — Constitui dever do agente de execução delegado informar o agente de execução delegante, tão cedo quanto possível, de tudo o que foi feito com vista a cumprir a delegação que lhe foi conferida e, se for o caso, comunicar os motivos pelos quais não foi possível a realização dos atos constantes da delegação.

3 — Sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de registo dos atos no SISAAE, o agente de execução delegado não deve dirigir requerimentos diretamente ao tribunal ou ao exequente ou, de qualquer outra forma, contactá-los, exceto se a isso tiver sido autorizado, de forma expressa, pelo agente de execução delegante.

Artigo 30.º

Deveres de informação e colaboração para com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

O agente de execução deve assumir, na relação com a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, uma postura de total transparência e de franca e leal colaboração, prestando-lhe, com celeridade, a informação solicitada e cumprindo, com diligência, as suas orientações e decisões.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 20 de março de 2015.

23 de março de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalho*.

208566101

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**Regulamento n.º 203/2015**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo 2015/2016, aprovado pelo Conselho Científico.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

2 — Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, taxas e emolumentos, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 3.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura (a adquirir na secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;
- b) Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;
- d) Fotocópia de documento de identificação;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;
- g) Procuração, quando a candidatura for efetuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e propina de candidatura

1 — O prazo de inscrição e respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

1 — As provas são obrigatórias e são compostas por:

- a) Prova específica numa das áreas científicas de base do(s) curso(s) a que o candidato se propõe;
- b) Uma entrevista (E) para complemento da avaliação das motivações e capacidade para a frequência dos cursos a que se candidata.

2 — As provas específicas têm como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — A entrevista tem como objetivo apreciar e discutir o currículo e as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e é efetuada no mínimo por dois dos membros do júri.

4 — O candidato realiza uma prova específica tendo em conta o curso pretendido, de acordo com:

- a) Cardiopneumologia: Biologia ou Física ou Química;
- b) Enfermagem: Biologia ou Física ou Química;
- c) Fisioterapia: Biologia ou Física ou Química;
- d) Radiologia: Biologia ou Física ou Química.

5 — Os conteúdos sobre os quais incidam as provas específicas serão afixados na ESSCVP, nos prazos definidos em edital próprio.

6 — Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.

7 — Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Efeitos e Validade

1 — As provas são válidas para o ano em que são realizadas e estendem-se ao ano seguinte.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

3 — A aprovação nas provas específicas comuns a vários cursos da ESSCVP é válida para a matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.

Artigo 8.º

Composição e funções do Júri

1 — O Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP nomeará um júri cuja constituição inclui o diretor e coordenador de cada área de ensino e um especialista de cada área científica em apreço.

2 — Preside ao júri um dos diretores da área de ensino, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

3 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

4 — Ao júri compete:

- a) Organizar, realizar e classificar as provas;
- b) Tornar pública a informação resultante do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Resultado das provas

1 — A prova específica referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — No caso de ser realizada mais do que uma prova específica, será considerada, para efeitos de classificação, a nota mais elevada, obtida nas provas realizadas.

3 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova específica e excluídos da realização da entrevista.

4 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A decisão final do júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50 %) e na entrevista (50 %).

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efetuados às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas).

4 — Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente tendo por base a classificação final.

5 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio, na Secretaria e no sítio da ESSCVP, na internet.

6 — São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:

- 1.º — Maior idade;
- 2.º — Maior nível de escolaridade;
- 3.º — Maior período de tempo, contado desde o ano letivo da última inscrição.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 12.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

Edital

Concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

I

Número de Vagas

O número de vagas para cada curso, no ano letivo 2015/2016 é:

Cardiopneumologia — 2
Enfermagem — 4
Fisioterapia — 4
Radiologia — 2

As vagas remanescentes do contingente geral poderão reverter para a admissão de alunos do concurso especial de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos.

II

Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com o estipulado no Regulamento próprio, considerando a preferência indicada no Boletim de Candidatura.

III

Taxa de Candidatura

Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma taxa de 150 €, no ato da candidatura.

IV

Prazos e Procedimentos

	Início	Fim
Fixação das vagas;		
Divulgação do Regulamento e respetivo Edital;		
Afixação das matérias das provas específicas;		
Divulgação dos locais, datas e horas das provas.	20-03-15	—
Apresentação de candidaturas (1.ª fase)	23-03-15	15-04-15
Realização das provas específicas (1.ª fase) . . .	22-04-15	24-04-15
Divulgação dos resultados das provas específicas (1.ª fase);		
Nomeação do(s) Júri(s)	04-05-15	—
Entrevistas (1.ª fase)	11-05-15	13-05-15
Afixação dos editais de colocação (1.ª fase) . . .	15-05-15	—
Apresentação de reclamações (1.ª fase)	15-05-15	19-05-15
Apreciação das reclamações (1.ª fase)	20-05-15	22-05-15
Apresentação de candidaturas (2.ª fase)	25-05-15	12-06-15
Realização das provas específicas (2.ª fase) . . .	22-06-15	24-06-15
Divulgação dos resultados das provas específicas (2.ª fase);		
Nomeação do(s) Júri(s)	06-07-15	—
Entrevistas (2.ª fase)	13-07-15	15-07-15
Afixação dos editais de colocação (2.ª fase) . . .	17-07-15	—
Apresentação de reclamações (2.ª fase)	17-07-15	22-07-15
Apreciação das reclamações (2.ª fase)	23-07-15	27-07-15
Formalização da matrícula e inscrição	03-08-15	07-08-15
Início dos Cursos	21-09-15	—